

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA
COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATADA: UNIVERSAL TELECOM S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.197.023/0001-26, com Inscrição Estadual nº 115.210.568.112, estabelecida na Avenida Paulista, 2444, conj. 171/172, Cerqueira César, CEP 01310-100, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu representante legal, na forma de seu estatuto social.

CONTRATANTE ADERENTE: Pessoa jurídica, aderente às Cláusulas e condições deste instrumento, que, através de seus representantes legais/procuradores com dados informados na Proposta Comercial para prestação de serviço de informática vinculada a este instrumento.

Têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços em informática, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de equipamentos e prestação de serviços de instalação física, configuração e suporte técnico dos equipamentos locados para possibilitar à Contratante acesso à internet sem fio, com a finalidade de instrumentalizar seu negócio.

2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O Serviço consiste na Instalação de equipamentos de propriedade da CONTRATADA para possibilitar conexões de rede local (WLAN) para distribuir o acesso à internet, sem fio.

2.2. O serviço oferecido possui duas modalidades e a CONTRATANTE optará por um ou ambos através da proposta que acompanha o presente contrato:

2.2.1 Standard:

- a) Distribuição do acesso a Internet disponibilizado no local do evento utilizando roteadores da Unitelco;
- b) Criação de SSID (nome rede sem fio) para identificação da rede sem fio e senha indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Sem bloqueios ou filtros de acesso a qualquer site na Internet ou redes sociais;
- d) Técnico residente (contratação opcional) para acompanhamento e suporte aos usuários exclusivo ao acesso a Internet.

2.2.2 Managed:

- a) Instalação de Infraestrutura de TI para gerenciamento da distribuição e controle de tráfego através dos seguintes equipamentos:
 - Servidor Linux para NAT Firewall e Proxy DHCP
 - Switch para distribuição em mais de 1 equipamento WI-FI;
 - Notebook para monitoração e controle.
- b) Criação de SSID (nome rede sem fio) para identificação da rede sem fio senha indicado pelo CONTRATANTE ou criação de subgrupos e senhas distintas;

17 NOV 2011 12 33 367

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- c) Permite bloqueios e filtros de acesso a sites na Internet ou redes sociais;
- d) Técnico residente para monitoração da rede, alteração de políticas de acesso e controle do tráfego com objetivo de manter estrutura funcional ao adequado funcionamento e segurança da Rede WLAN.

3. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará, durante o período previsto na proposta comercial, equipamentos de sua propriedade em locação à CONTRATANTE, que passará a ser locatária destes.

3.2. A CONTRATANTE permanecerá responsável pela guarda e conservação dos equipamentos, os quais não poderão ser removidos do endereço onde foram instalados e deverão ser devolvidos ao término do contrato.

3.3. Havendo perda, extravio ou destruição dos equipamentos durante a locação, ou ainda havendo retenção indevida dos equipamentos após a extinção do contrato, ficará a CONTRATANTE, responsável por indenizá-los nos termos da lei.

3.4. Os equipamentos objeto da locação não são suscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra a CONTRATANTE, perante terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Instalar os equipamentos locados e Prestar o serviço objeto do presente Contrato, observando os critérios de viabilidade técnica, bem como os padrões e normas existentes a respeito da matéria.

4.2. Realizar todos os testes para liberação da conexão, na presença da CONTRATANTE e colher assinatura em ordem se serviço atestando a instalação e configuração.

4.3. Realizar manutenção preventiva nos equipamentos de sua propriedade sem custos adicionais à CONTRATANTE.

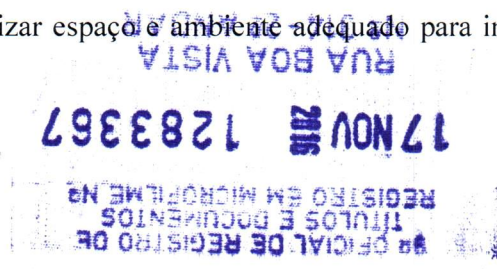
4.4. Realizar manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade sem custos adicionais à CONTRATANTE. Na hipótese de constatação de problemas decorrentes de intervenção indevida da CONTRATANTE (por prepostos ou terceiros com acesso aos equipamentos), os valores da prestação do serviço de manutenção serão reportados e cobrados da CONTRATANTE.

4.5. Disponibilizar à Contratante a senha para acesso à rede de internet sem fio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar pontualmente o pagamento da locação e da utilização dos serviços disponibilizados, nos prazos e datas estipulados na proposta comercial, neste contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as partes.

5.2. Disponibilizar espaço e ambiente adequado para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos.



5.3. Permitir à CONTRATADA, o livre acesso ao local da instalação, para fins de manutenção, substituição e quando o caso, desinstalação de equipamentos.

5.4. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA objeto da locação.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o acesso à internet sem fio.

5.6. Utilizar o serviço colocado à sua disposição somente para fins lícitos e morais.

6. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela locação, instalação e pela disponibilização do serviço a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores e formas especificados na proposta comercial.

6.2. Estão inclusos nos preços cobrados todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do Setor, vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

6.3. O não pagamento correspondente à locação, instalação e aos serviços prestados, na data do seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer das obrigações do presente Contrato acarretará multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do contrato.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas na cláusula 4 supra, acarretará multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do contrato.

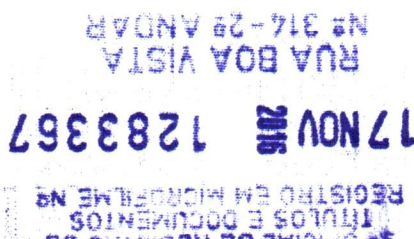
8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo descrito na proposta vinculada ao presente contrato de prestação de serviços.

8.2. A vigência contratual terá início na data da assinatura da proposta comercial pela CONTRATANTE.

8.3. O presente Contrato poderá ser extinto:

8.3.1. Por **distrato**, decorrente do interesse de ambas as partes.



8.3.2. Por **denúncia** de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com confirmação de recebimento.

- a) A denúncia por parte da **CONTRATANTE**, antes da instalação dos equipamentos para prestação dos serviços ensejará o pagamento à **CONTRATADA** de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.
- b) A denúncia por parte da **CONTRATANTE**, após a instalação dos equipamentos para prestação dos serviços implicará no pagamento à **CONTRATADA** do valor integral do contrato.

8.3.3. Por imediata **rescisão**:

- a) Promovida pela **CONTRATADA**, quando: (i) caracterizada infração contratual ou uso indevido do serviço contratado; (ii) houver a inobservância de disposições legais ou normativas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações avençadas neste Contrato; ou (iii) a **CONTRATANTE** omitir-se de qualquer dos pagamentos a que está obrigada, nos termos da cláusula 6.
- b) Promovida pela **CONTRANTE**, quando houver descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na cláusula 4 deste instrumento.

8.4. A extinção do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

8.5. Uma vez extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a proceder à imediata autorização e liberação de acesso para retirada dos equipamentos objeto da locação de acordo com a cláusula 3 do presente Contrato, nos prazos e formas a serem especificados pela **CONTRATADA**.

8.6. O atraso injustificado na entrega/devolução dos equipamentos implicará em multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do total do contrato, contada da data do respectivo termo final até a sua efetiva entrega, sem prejuízo das medidas legais civis e penais que se fizerem necessárias à recuperação dos mesmos.

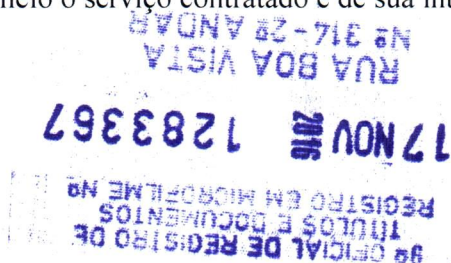
9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATADA** garante que a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços aqui contratados, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

9.2. A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer danos e ou prejuízos de interrupções na prestação do serviço, decorrentes de intervenções realizadas por prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros com acesso aos equipamentos locados enquanto estiverem sob sua guarda.

9.3. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, materiais ou morais relacionados ao acesso à internet contratado pela **CONTRATANTE**.

9.4. Todo conteúdo transmitido, difundido ou disponibilizado a terceiros pela **CONTRATANTE** utilizando como meio o serviço contratado é de sua integral responsabilidade.



9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda, extravio, uso inadequado ou qualquer outra situação relacionada à utilização indevida da senha de autenticação de acesso à internet fornecida à CONTRATANTE.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações contidas na Proposta Comercial para prestação de serviços de informática complementam e vinculam diretamente as partes em todos os termos deste contrato.

10.2. As Partes reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do próprio Contrato.

10.3. A tolerância das Partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia.

10.4. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir o objeto do presente contrato sem prévio e expreso consentimento CONTRATADA, a qual poderá não consentir, sem que para tanto tenha que declinar motivo.

10.5. O presente contrato é regido pela Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

10.6. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os Signatários da proposta e do contrato de prestação de serviços são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

90 R.T.D.R.I.	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Emol.	R\$ 64,76 Protocolado e prenotado sob o n. 1.283.367 em
Estado	R\$ 18,39 17/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 9,50 sob o n. 1.283.367 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 3,42 São Paulo, 17 de novembro de 2016
T. Justiça	R\$ 4,44
M. Público	R\$ 3,11
Iss	R\$ 1,35
Total	R\$ 104,97
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

